

# Câmara Municipal de Marapanim



*Sancionado - Lei Municipal nº 1.958  
13/04/2023*

Estado do Pará  
Palácio Nagibe de Oliveira Mamede  
Marapanim-Pará

Autos de

*Projeto de Lei nº 003/2023*  
*Autor: Augusto César Lopes Oltas*  
*Ementa: Proibi a entrada e permanência de men-  
de idade em festas dançantes no município de  
Marapanim e dá outras providências.*

AUTUAÇÃO

Aos *27* de *Março* de *2023*, atuo o *projeto*  
*a justificativa impressa em duas folhas.*

do que para constar, eu *Alessandra Castro*  
Secretário da Câmara Municipal de Marapanim, lavrei este termo

*Severo Lago*  
Presidente



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM  
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, snº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

PROJETO DE LEI Nº. 003/2022.

PROIBI A ENTRADA E  
PERMANÊNCIA DE MENORES  
DE IDADE EM FESTAS  
DANÇANTES NO MUNICÍPIO  
DE MARAPANIM/PA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marapanim, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a entrada e permanência de menores de idade em festas dançantes realizadas no município de Marapanim/PA.

Art. 2º - As empresas responsáveis, e os a ela equiparáveis, pela organização das festas dançantes deverão adotar medidas para coibir a entrada e permanência de menores de idade no local do evento.

Parágrafo único. As empresas que descumprirem o disposto neste artigo estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do alvará de funcionamento;

IV - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Marapanim (Pa), 27 de março de 2023.

*Augusto Cezar Lopes de Oliveira*  
AUGUSTO CEZAR LOPES OLIVEIRA **APROVADO**

Vereador

*Por unanimidade*  
29/03/2023

Presidente

*João F. F. F. F.*  
1º Secretário

2º Secretário



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM  
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, snº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Esta lei tem como objetivo proteger crianças e adolescentes do município de Marapanim/PA, garantindo seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

As festas dançantes são eventos que possuem grande potencial de riscos para os menores de idade, tais como consumo de álcool e drogas, prática de atividades alheias aos limites dessa faixa etária e exposição à violência. Por isso, é necessário regulamentar a entrada e permanência de menores em tais eventos, visando proteger seus direitos e garantir seu bem-estar.

Sala das Sessões da Câmara de Marapanim (Pa), 27 de março de 2023.

AUGUSTO CEZAR LOPES OEIRAS

Vereador

Aprovado por  
Unanimesidade  
29/03/2023  
Presidente  
Secretário





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM  
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

OFICIO Nº. 026/2023– CMM

Marapanim, 31 de março de 2023.

Exmº. Sr.

**CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**

Prefeito Municipal de Marapanim

Marapanim - PA.

Prezado Prefeito,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, informar a V.Exa., que na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de março de 2023, foi aprovado por unanimidade com dispensa dos interstícios da Lei, o Projeto de Lei nº. 003/2023-CMM, “proibi a entrada e permanência de menores de idade em festas dançantes no Município de Marapanim/PA e dá outras providências”, de autoria do Vereador Augusto Cezar Lopes Oeiras.

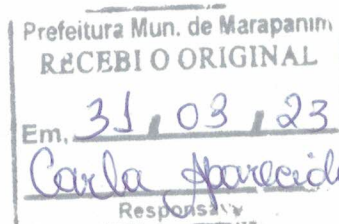
Aguardo da comunicação da SANÇÃO, bem como do número atribuído a Lei, renovando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

 **VER. SÁVIO RÔMULO DO LAGO VIEIRA**  
**Presidente**

Câmara Municipal de Marapanim

  
Sec. Geral





Ofício nº 112/2023-SEMAD/PMM

Marapanim/PA, 20 de junho de 2023.

AO


EXMº SR. SÁVIO RÔMULO DO LAGO VIEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARAPANIM/PA.  
NESTA

**ASSUNTO: ENCAMINHAMOS AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.956/2023, Nº 1.958/2023, Nº 1.959/2023, Nº 1.960/2023, Nº 1.961/2023 E Nº 1.962/2023 GAB PREF.**

Com meus habituais cumprimentos, dirijo-me a V.Exª e aos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, para encaminhar as **Leis Municipais já sancionadas: Lei Municipal nº 1.956/2023, de 17 de março de 2023**, de autoria do Vereador Edson Bentes Naiff Junior, que institui o “**Dia Municipal do Profissional de Contabilidade**”, a ser comemorado anualmente no dia **22 de setembro**. **Lei Municipal nº 1.958/2023, de 13 de abril de 2023**, de autoria do Vereador Augusto César Lopes Oeiras, que “**Proibi a entrada e permanência de menores de idade em festas dançantes no Município de Marapanim**”. **Lei Municipal nº 1.959/2023, de 13 de abril de 2023**, de autoria do Vereador José Ailton da Silva, que “**Dispõe sobre a Criação da Vereança Mirim no âmbito das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Marapanim**”. **Lei Municipal nº 1.960/2023, de 14 de abril de 2023**, que dispõe sobre “**Doação de um terreno desta Municipalidade para Sr. JOCELYN BASTOS DE OLIVEIRA**”. **Lei Municipal nº 1.961/2023, de 22 de maio de 2023**, que dispõe sobre “**Doação de um terreno desta Municipalidade para Sra. SANDRA GORETI SILVA BARATA**”. **Lei Municipal nº 1.962/2023, de 26 de maio de 2023**, de autoria do Vereador José Raimundo de Castro Monteiro, que institui o “**Abono de Falta Bimestral para pais e responsáveis de crianças em idade escolar**”.

Atenciosamente,

  
**PAULO RONALDO SILVA DA COSTA**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 006/2022 GAB PREF

Câmara Municipal de Marapanim  
**RECEBIDO**  
Data: 20/06/2023  


**LEI MUNICIPAL Nº 1.958/2023 – GAB PREF, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

“PROIBI A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE MENORES DE IDADE EM FESTAS DANÇANTES NO MUNICÍPIO DE MARAPANIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL de Marapanim, Estado do Pará, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a entrada e permanência de menores de idade em festas dançantes realizadas no Município de Marapanim, Estado do Pará.

**Art 2º** - As despesas responsáveis, e os a ela equiparáveis, pela organização das festas dançantes deverão adotar medidas para coibir a entrada e permanência de menores de idade no local do evento.

**Parágrafo Único:** As empresas que descumprirem o disposto neste artigo estarão sujeitos às penalidades da legislação vigente.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão Temporária do Alvará de Funcionamento;
- IV. Cassação do Alvará de Funcionamento.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marapanim-PA, 13 de abril de 2023.**

**CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal de Marapanim